



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.227, DE 12 DE MAIO DE 2025

“Altera o caput e o §4º do artigo 4º da Lei Municipal nº 81, de 29 de dezembro de 1997, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e o §4º do artigo 4º da Lei Municipal nº 81, de 29 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O CODEC será composto por 08 (oito) membros, representantes de órgãos e segmentos produtivos de Monte Carmelo e terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo;
- V. 01 (um) representante da Associação dos Ceramistas;
- VI. 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária;
- VII. 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Monte Carmelo;
- VIII. 01 (um) representante do Sindicato Rural.

.....
§4º Após receber a indicação dos membros que irão compor o CODEC, o chefe do Poder Executivo Municipal fará a designação dos membros por meio de Portaria.”

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 1683, de 23 de março de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 12 de maio de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município